

Of. 41/2021

Porto Alegre, 02 de agosto de 2021.

**Exma. Sra. Dra. Corregedora Geral da Justiça  
Desembargadora Vanderlei Teresinha Tremeia Kubiak:**

Ref. Pedido de Realização de Edital de Remoção com Ampla Participação dos Servidores de todos os cargos, previamente à implantação do Novo Plano de Carreira.

**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – SINDJUS-RS**, vem, por seu representante legal, respeitosamente, à presença de V. Exa., formalizar pleito que faz justiça à inúmeros servidores que aguardam seja reestabelecido o procedimento histórico adotado pelo Tribunal de Justiça de publicação de editais com número substancial de vagas, destinado a concretizar o direito de remoção assegurado aos integrantes da categoria, pelas razões que passa a expor:

A Corregedoria-Geral da Justiça possui histórico de oferta de diversas vagas para remoção, remoção-promoção e remoção-descenso, ofertando aos servidores de todas as classes que laboram perante o 1º grau de jurisdição a oportunidade de conduzirem sua vida profissional mais próxima da realidade e necessidades de sua vida pessoal, sem contar no fato de ser a remoção (no caso, a remoção-promoção) a única possibilidade de efetivo crescimento remuneratório assegurado até os dias hoje, no que tange ao valor do vencimento básico.

Servidores laboram até hoje por anos a fio em comarcas de entrância de menor remuneração – mas, não necessariamente de menor fluxo de trabalho – aguardando a possibilidade de obterem crescimento na carreira com a abertura de vagas para remoção para entrâncias intermediária e final. Isso sem contar os que, por necessidades pessoais, acabaram tendo de buscar remoção-descenso (com perda remuneratória) e, até o momento não obtiveram êxito na recomposição do valor perdido.

Por outro lado, mesmo com o evidente prejuízo remuneratório, há colegas que precisam retornar ao núcleo familiar, especialmente diante das desastrosas consequências e perdas acarretadas pela pandemia de coronavírus, muitos dos quais ainda tentando postular individualmente remoção sem êxito.

**Rua Quatro Jacós, 26 - Menino Deus - Porto Alegre, RS - CEP: 90150-010**

**(51) 3224.3730 - 3224.2452 | [www.sindjus.com.br](http://www.sindjus.com.br) - [sindjus@sindjus.com.br](mailto:sindjus@sindjus.com.br)**



Entretanto, a realidade aos servidores mudou substancialmente desde o ano de 2017, a partir do qual passou a ser escasso o oferecimento de vagas para remoção para qualquer das hipóteses legais. Veja-se, somente no ano de 2017, foram disponibilizadas 521 vagas, distribuídas entre 14 editais.

Além disso, até então, era evidente a política de constante disponibilização de vagas de remoção, como pode ser observado dos quantitativos de editais disponibilizados que totalizam desde 2006, uma média de 20 editais por ano, alcançando os diversos cargos:

Ano	Total de Editais
2016	19
2015	17
2014	23
2013	32
2012	17
2011	27
2010	22
2009	14
2008	17
2007	17
2006	11

O quadro foi profundamente alterado a partir de 2017, tendo sido disponibilizados somente 24 editais até 2021, alcançando a média de apenas 6 editais de remoção por ano e totalizando apenas 226 vagas (dentre os quais editais entre 2020/2021 sem que fosse oportunizada a remoção sucessiva):

Ano	Total de Editais
2021	12
2020	4
2019	5
2018	3

Trata-se de mudança substancial na política de gestão de pessoas do Tribunal, recuo sem precedentes que rompe com o costume adotado pela administração e gerou estagnação na movimentação de servidores, com o congelamento na eventual possibilidade de progressão na carreira.

Na lição de Hely Lopes Meirelles, o Direito Administrativo pátrio também possui por fonte o *costume*:

[...] O Direito Administrativo abebera-se, para sua formação, em quatro fontes principais, a saber: a *lei*, a *doutrina*, a *jurisprudência* e os *costumes* [...] No Direito Administrativo Brasileiro o costume exerce ainda influência, em razão da deficiência da legislação. A prática administrativa vem suprimindo o texto escrito, e, sedimentada na consciência dos administradores e administrados, a praxe burocrática passa a suprir a lei, ou atua como elemento informativo da doutrina [...]

Não se olvida que o direito à remoção-promoção, alicerçado no art. 220 do COJE (Lei Estadual nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980) prevê certa discricionariedade no ato administrativo ao estabelecer a expressão *a critério do Conselho de Magistratura*:

Art. 220 Os servidores de provimento efetivo das entrâncias inicial e intermediária com três ou mais anos de exercício na mesma entrância poderão ser removidos, a pedido, para igual cargo na entrância imediatamente superior, a critério do Conselho da Magistratura.

§ 1º Não será concedida remoção-promoção da entrância inicial diretamente para a entrância final.

§ 2º Poderá ser concedida remoção-descenso da entrância final para a entrância intermediária, da entrância intermediária para a entrância inicial, e também da entrância final diretamente para a entrância inicial, sempre com redução de vencimentos.

Entretanto, verifica-se que a discricionariedade estabelecida não suprime o direito à remoção-promoção e sua aplicabilidade não pode equivaler à ineficácia da norma, do contrário, estar-se-ia diante de omissão não amparada pelo direito.

A esse respeito, convém destacar a posição de Hely Lopes Meirelles:

[...] Discricionariedade e arbítrio são atitudes inteiramente diversas. Discricionariedade é liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei; arbítrio é ação contrária ou excedente da lei [...] **embora não cuidando de todos os aspectos dos atos relegados à faculdade discricionária, o legislador subordina-os a um mínimo legal [...]**

(Grifou-se)

O mínimo legal a qual a administração está condicionada a observar é o próprio direito à remoção dos servidores, seja pela previsão específica do art. 220 da Lei Estadual nº 7.356, de 1º de fevereiro de 1980, seja pelo art. 58 da Lei Complementar nº 10.098/94, que não pode deixar de ser efetivado: discricionariedade, nos termos da lei (que somente está descrita no art. 220 do COJE), está nos critérios a serem adotados pelo Conselho da Magistratura, e não na realização das remoções.



Ademais, a Consolidação Normativa Judicial da CGJ, prevê que os editais de remoção serão publicados independente de pedido dos interessados, reforçando o dever legal de agir *ex officio*, ofertando periodicamente as vagas para promoção:

Art. 197-A – A publicação de editais para provimento de cargos vagos será feita independentemente de pedidos, observados o critério de conveniência da Corregedoria-Geral da Justiça e o disposto no inciso XV do art. 19 da CNJ-CGJ.

Na atualidade há inúmeros cargos vagos de entrância intermediária e final a serem objeto de edital de remoção (remoção para mesma entrância, remoção-promoção e remoção-descenso):

Entrância	Total de Vagas
Final	556
Intermediária	684

Por outro lado, muitas comarcas de entrância inicial igualmente possuem vagas disponíveis e, em alguns casos excepcionais, chega a existir 50% (cinquenta por cento) ou mais de cargos vagos em relação à lotação prevista legalmente, como fazem exemplo, as seguintes Comarcas:

161 - Salto do Jacuí				
Cargo	Total	Providos	Vagos	% Vagos
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1	0	0%
Distribuidor Contador	1	0	1	100%
Escrivão	1	1	0	0%
Oficial de Justiça	3	2	1	33%
Oficial Escrevente	8	2	6	75%
<b>Total da Comarca</b>	<b>14</b>	<b>6</b>	<b>8</b>	<b>57%</b>

61 - Quaraí				
Cargo	Total	Providos	Vagos	% Vagos
Distribuidor Contador	1	0	1	100%
Escrivão	1	0	1	100%
Oficial de Justiça	3	3	0	0%
Oficial Escrevente	5	2	3	60%
<b>Total da Comarca</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>50%</b>

118 - Piratini				
----------------	--	--	--	--



**SINDJUS RS**  
Unir, Lutar e Vencer

# Sindicato dos Servidores da Justiça do RS

Lutando pela categoria desde 1988

Cargo	Total	Providos	Vagos	% Vagos
Distribuidor Contador	1	0	1	100%
Escrivão	1	0	1	100%
Oficial de Justiça	2	0	2	100%
Oficial Escrevente	4	4	0	0%
<b>Total da Comarca</b>	<b>8</b>	<b>4</b>	<b>4</b>	<b>50%</b>

151 - Palmares do Sul				
Cargo	Total	Providos	Vagos	% Vagos
Distribuidor Contador	1	0	1	100%
Escrivão	1	0	1	100%
Oficial de Justiça	2	1	1	50%
Oficial Escrevente	6	4	2	33%
<b>Total da Comarca</b>	<b>10</b>	<b>5</b>	<b>5</b>	<b>50%</b>

45 - Encruzilhada do Sul				
Cargo	Total	Providos	Vagos	% Vagos
Auxiliar de Serviços Gerais	1	1	0	0%
Distribuidor Contador	1	0	1	100%
Escrivão	1	0	1	100%
Oficial de Justiça	4	1	3	75%
Oficial Escrevente	6	4	2	33%
<b>Total da Comarca</b>	<b>13</b>	<b>6</b>	<b>7</b>	<b>54%</b>

Importante referir que a existência de Comarcas de entrância inicial, com número muito a baixo da lotação total, não inviabilizaria a publicação de um grande edital, basta exercer a faculdade – consoante a finalidade da norma – outorgada pelo art. 220 do COJE, no sentido de que os *critérios* devem ser observados, a fim de assegurar que se atenda o interesse público, sem prejuízo do direito dos servidores.

Para hipóteses como a indicada é que se mostra a destinação da discricionariedade, de modo que seja compatível com a concretização do direito dos servidores à remoção (inclusive promoção), que em nada se realizou com o escasso número de vagas e de editais publicados entre 2018/2021, mais especificamente a partir do ano de 2019 onde o número de editais e de vagas conflitou diretamente com a obrigação descrita no art. 197-A da Consolidação Normativa Judicial da CGJ por não atingimento a patamares mínimos se comparados ao costume da administração:

Ano	Total de Editais	Vagas	Por Entrância	Por Cargo
2021	3	16	6 INI; 2 INT e 8 FIN	6 OJ; 2 Of. Ajud; 8 Assis Social.
2020	5	62	51 INI; 5 INT e 6 FIN	19 Of. Esc.; 38 OJ; 5 Of. Ajud.
2019	4	39	22 INI; 13 INT e 17 FIN	17 Of. Ajud; 22 OJ.

Rua Quatro Jacós, 26 - Menino Deus - Porto Alegre, RS - CEP: 90150-010

(51) 3224.3730 - 3224.2452 | [www.sindjus.com.br](http://www.sindjus.com.br) - [sindjus@sindjus.com.br](mailto:sindjus@sindjus.com.br)



**SINDJUS RS**  
Unir, Lutar e Vencer

## Sindicato dos Servidores da Justiça do RS

Lutando pela categoria desde 1988

Sob outro prisma, se compararmos o número de vagas disponibilizadas neste período, em comparação com o número total de cargos efetivos de 1º Grau (5380), temos que a oportunidade de remoção-promoção não atingiu o que seria razoável para corresponder com o costume e a efetivação do direito:

Ano	Razão entre Total de Vagas/Cargos Efetivos	Razão entre Vagas INI/Cargos Efetivos	Razão entre Vagas INT/Cargos Efetivos	Razão entre Vagas FIN/Cargos Efetivos
2021	0,30%	0,11%	0,04%	0,15%
2020	1,15%	0,95%	0,09%	0,11%
2019	0,72%	0,41%	0,24%	0,32%

Ao passo que, no ano de 2017, a relação entre o total de vagas disponibilizadas e os cargos efetivos de 1º Grau (mantido o valor 5380), alcançamos 9,68%, começando em 2018 a queda na oferta de vagas quando alcançou apenas 2% dessa proporção.

Por fim, a convocação de um novo edital que observe os parâmetros praticados até 2017, oportunizará não apenas que servidores que já possuem tempo de serviço no Poder Judiciário – e preenchem os requisitos para a remoção-promoção – sejam valorizados ainda uma última vez antes da esperada aprovação do Plano de Carreira, passando assim a viabilizar seu enquadramento em condições mais condizentes com a experiência prática e o esforço que entregaram ao Judiciário até hoje.

Sem embargo da existência de Técnicos e Analistas Judiciários que aguardam a convocação em face da aprovação no Concurso de Edital nº 28/2017, os quais, por certo, ingressarão já sob a nova disciplina do Plano de Carreira e possuirão uma realidade e perspectiva melhor de carreira do que a vivenciada pelos atuais servidores, mister sejam oportunizadas remoções-promoção em favor do atual grupo de servidores antes da implantação do plano.

A isonomia entre as entrâncias sempre foi objeto perseguido pela categoria, face ao descompasso proporcionado pela metodologia até então empregada. A implantação do Plano de Carreira tem o condão de, a curto prazo, oportunizar um crescimento na carreira que aproxime os que estejam na entrância inicial e intermediária da final, mas, ainda que isso ocorra, naturalmente a distância será menor e mais rápido será atingida a igualdade se cumprido – em relação aos atuais detentores de cargos em entrância inicial – o disposto no art. 220 do COJE e art. 197-A da CNJ-CGJ, proporcionando, ainda que tardiamente, uma última remoção-promoção no ano de 2021, ou no mínimo, antes da efetiva implantação e transformação dos cargos por força do advento do Plano de Carreira.

Diante de todo o exposto, e alicerçado ainda nos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, bem como da proporcionalidade, razoabilidade e do devido

**Rua Quatro Jacós, 26 - Menino Deus - Porto Alegre, RS - CEP: 90150-010**

**(51) 3224.3730 - 3224.2452 | [www.sindjus.com.br](http://www.sindjus.com.br) - [sindjus@sindjus.com.br](mailto:sindjus@sindjus.com.br)**

processo legal, postula-se, na esteira da representatividade extraordinária de que trata o art. 8º, inc. III, da CF/88, seja promovida a publicação de novos editais de remoção, relativamente à totalidade dos cargos que integram a Justiça Estadual de 1º Grau, ainda no ano de 2021, de modo a proporcionar a remoção, remoção-descenso e remoção-promoção, sendo em especial esta última, de maneira a oportunizar que servidores que tenham implementado o tempo de confinamento de que trata o art. 220, *caput* do COJE e que, lotados nas entrâncias inicial e intermediária, tenham oportunidade de obter – ainda antes da implantação do novo Plano de Carreira e das respectivas transformações de cargos – uma última vez o avanço na carreira pelo modelo até então praticado, assegurando-se ainda a remoção sucessiva.



Fabiano Marranghello Zalazar,  
Coordenador Geral do Sindjus-RS

**EXMA. SRA. DRA. CORREGEDORA-GERAL DA JUSTIÇA  
DESEMBARGADORA VANDERLEI TERESINHA TREMEIA KUBIAK  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
NESTA CAPITAL**